

RESOLUÇÃO N° 56/2009

(Publicada no Diário Oficial de 27/08/2009)

Alterada pela Resolução nº 74/18, que Alterou a titularidade do benefício, face alteração do Estatuto Social da empresa. MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S/A., para CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S/A.

Habilita a CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização da CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S/A, CNPJ nº 15.115.504/0001-24 e IE nº 000.000.992NO, localizado no município de Camaçari, neste Estado, produzindo pigmento de dióxido de titânio, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual da parte inicial do art. 1º foi dada pela Resolução nº 74, de 04/09/18, DOE de 07/09/18, que retificou a titularidade do benefício, face alteração do Estatuto Social da empresa, efeitos a partir de 07/09/18.

Redação originária, efeitos até 06/09/18:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização da MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S/A, CNPJ nº 15.115.504/0001-24, localizado no município de Camaçari, neste Estado, produzindo pigmento de dióxido de titânio, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios: "

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 606.713,72 (seiscentos e seis mil, setecentos e treze reais e setenta e dois centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de agosto de 2009.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente